



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 1/2019 – MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de São Domingos do Sul/RS comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA - PNAE**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93. **O prazo para a entrega dos envelopes será no dia 26 de fevereiro de 2019, às 13:30 horas**, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, São Domingos do Sul / RS.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV da Resolução FNDE 26/13;
- 4 – Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 – Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 5 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução FNDE 26/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

- 6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 7 – Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou federal.
- 8 - Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade

DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, se for o caso, para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4 – Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II - DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município, cujo valor a ser pago pelo Município corresponde a média de preços aferidas no mercado, de acordo com o ANEXO II.

As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão ser entregues todas as segundas-feiras no turno da manhã, até às 9h, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

216/04 ANVISA), bem como atender as especificações contidas no ANEXO II deste edital.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO:

Ano Letivo de 2019.

IV - DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O preço de referência é o mesmo adotado como preço de aquisição, sendo o valor final pago pelo Município para cada item.

O critério de julgamento obedecerá a ordem de priorização de propostas contida no Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 conforme segue:

- a)** os fornecedores locais do município;
- b)** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d)** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores Individuais;
- e)** organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f)** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- g)** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 26/13, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

V- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários diferentes daqueles fixados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2019.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2019.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VII – DO PAGAMENTO.

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

VIII - DA CONTRATAÇÃO.

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IX - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO II deste edital.

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano letivo de 2018;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da seguinte forma: As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão ser entregues todas as segundas-feiras no turno da manhã, até as 9h, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas.

X – PENALIDADES.

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

33903000000000-1012 – MATERIAL DE CONSUMO

33903000000000-0001 – MATERIAL DE CONSUMO

2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903000000000-0001 – MATERIAL DE CONSUMO

XII – DOS RECURSOS.

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII – ANEXOS.

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

I – MINUTA DO CONTRATO

II- RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALOR DE AQUISIÇÃO

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS , na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou no site do município: www.saodomingosdosul.rs.gov.br

São Domingos do Sul/RS, 05 de Fevereiro de 2019.

FERNANDO PERIN,
Prefeito Municipal.

Este edital foi examinado e aprovado

Por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e tem base na CHAMADA PÚBLICA - PNAE n.º 1/2019, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA - PNAE n.º 1/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da seguinte forma: As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão **ser entregues todas as segundas-feiras no turno da manhã, até as 9h**, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas.

1. Quando a entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos deverão passar pela conferência de um funcionário da cozinha e ainda poderão passar pela supervisão e aprovação da nutricionista e do CAE.
2. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 48 horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

33903000000000-1012 – MATERIAL DE CONSUMO

33903000000000-0001 – MATERIAL DE CONSUMO

2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

33903000000000-0001 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber as notas de aquisição e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 1/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de São Domingos do Sul e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.de acordo com a Portaria 3589/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Domingos do Sul / RS, de _____ de 2019.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal
Contratante

.....

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS	COMPLEMENTO	VAL. MÉDIO
1	100 - KG	Abacate	tamanho e amadurecimento médio, boa qualidade, da época, sem danificações e manchas.	5,93
2	150 - KG	Abobrinha	tipo italiana, tamanho e amadurecimento médio, boa qualidade, da época, sem danificações e manchas.	4,53
3	100 - KG	Alface	tipos crespa e americana, sem folhas estragadas e danificações.	12,18
4	12 - KG	Alho	em cabeça, boa qualidade, sem brotos e danificações.	20,00
5	200 - KG	Batata doce	boa qualidade, sem danificações, saliências e brotos.	3,80
6	75 - KG	Bergamota	fruta, tamanho e amadurecimento médio, da época, boa qualidade, sem danificações	3,66
7	200 - KG	Beterraba	tamanho médio, boa qualidade, sem resíduos ou danificações.	4,98
8	200 - KG	Brocolis	híbrido, boa qualidade, sem danificações e partes amareladas.	11,33
9	100 - KG	Caqui	fruta, chocolate branco, da época, sem apresentar danificações.	4,75
10	200 - KG	Cebola	branca, sem brotos e partes podres, de primeira qualidade.	3,22
11	250 - KG	Cenoura	fresca, tamanho médio, de boa qualidade, sem resíduos e danificações.	4,56
12	200 - KG	Chuchu	de primeira qualidade, tamanho médio, sem brotos e danificações.	3,76
13	200 - KG	Couve flor	de primeira qualidade, sem manchas e danificações.	11,43
14	75 - KG	Couve manteiga	fresca, folhas sem danificações e amareladas.	11,27
15	100 - KG	Feijao preto tipo 1	boa qualidade, sem apresentar sujidades e danificações	7,24
16	100 - KG	Kiwi	de boa qualidade, sem apresentar danificações, amadurecimento e tamanho médio.	8,73
17	200 - KG	Laranja	para suco, diferentes variedades, de boa qualidade, sem danificações.	3,03
18	150 - KG	Laranja umbigo	amadurecimento e tamanho médio, sem danificações.	4,03
19	100 - KG	Limao	para suco, boa qualidade, sem apresentar danificações.	5,42
20	250 - KG	Mandioca aipim	boa qualidade, da época, sem sujidades e danificações.	3,90
21	50 - KG	Milho verde	EM ESPINHA, limpa, amadurecimento normal e sem danificações.	5,16
22	300 - KG	Moranga	cabotiá, boa qualidade, sem manchas e danificações	3,28
23	150 - KG	Morango	fruta, de boa qualidade, tamanho médio, sem danificações.	17,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

24	150 - KG	Pepino	para salada, boa qualidade, da época, sem sujidades e danificações	3,61
25	150 - KG	Pessego	fruta, madurecimento e tamanho médio, sem danificações.	5,49
26	150 - KG	Repolho branco	tamanho médio, sem folhas estragadas, de primeira qualidade.	3,41
27	150 - L	Suco de uva	integral, sem conservantes, embalagem de vidro, unidade de 1L ou 1,5L cada.	11,10
28	20 - KG	Tempero verde	fresco, misto de salsinha, cebolinha, de primeira qualidade, sem danificações	14,15
29	350 - KG	Tomate	paulista ou longa vida, tamanho e amadurecimento médio, sem partes podres.	5,88
30	50 - KG	Uva	tipos diversos, amadurecimentos médio, sem danificações.	5,83
31	100 - KG	Vagem	verde para salada, fresca, sem fios e sem apresentar danificações.	7,62